



ref. ao Projeto de Lei
nº 001/90, de 10/01/90

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI Nº 449 DE 24 DE JANEIRO DE 1.990.

REGULAMENTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PREVENTOS E GRATIFICA-
ÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DILIGENTES
OUTRAS PROTECCÕES.

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais são os constantes na tabelas de Nós 01 a 10 anexos a esta Lei, de conformidade com a discriminação abaixo:

GRUPO DE CARGO: AGENTE RURAL	Tabela 01
GRUPO DE CARGO: AGENTE DE ALMO	Tabela 02
GRUPO DE CARGO: AGENTE DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL	Tabela 03
GRUPO DE CARGO: AGENTE DE ENFERMAGEM	Tabela 04
GRUPO DE CARGO: AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	Tabela 05
GRUPO DE CARGO: AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR	Tabela 06
GRUPO DE CARGO: AGENTE DE POLÍCIA TÉCNICA	Tabela 07
GRUPO DE CARGO: AGENTE DE PROVIMENTO MUNICIPAL	Tabela 08
GRUPO DE CARGO: AGENTE DE PROTECAO	Tabela 09
CARGOS COMPLEMENTARES	Tabela 10

Art. 2º- o valor da cota de salário família fica elevado para Mez\$... 10,00 (dez cruzados novos).

Art. 3º- Os preventos da inatividade serão alterados de conformidade com os índices de reajuste concedidos aos servidores ativos.

Art. 4º- Para atender aos encargos adicionais decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de Mez\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados novos).

Art. 5º- Os feitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, são exequíveis a partir de 1º de Janeiro de 1990.

Art. 6º- Os profissionais da área de Saúde integrantes da categoria : Médico-terá concedida gratificação de produtividade, equivalente ao vencimento



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

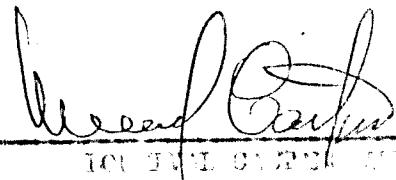
CONTINUAÇÃO:

Parágrafo Único- O critério para concessão da Gratificação a que se refere este artigo será disciplinada através de Decreto do Executivo.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 24 de Janeiro de 1990.



JOAQUIM GOMES DA SILVA

Presidente